

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA, I.P.

(ADSE, IP.)

CONTRATO N.º 25IN59830128

AJUSTE DIRETO

**Fornecimento, montagem e manutenção do Sistema de CCTV**

Procedimento n.º 094/2025

ADSE, abril de 25



## Índice

Parte I – Clausulas Jurídicas .....	4
Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> Contrato .....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> Prazo de Vigência .....	4
Cláusula 4. <sup>a</sup> Local de instalação dos equipamentos.....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> Preço contratual .....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup> Condições de pagamento .....	5
Cláusula 7. <sup>a</sup> Faturação eletrónica.....	5
Cláusula 8. <sup>a</sup> Obrigações principais do adjudicatário .....	5
Cláusula 9. <sup>a</sup> Casos fortuitos ou de força maior.....	6
Cláusula 10. <sup>a</sup> Resolução do contrato.....	6
Cláusula 11. <sup>a</sup> Dever de sigilo .....	7
Cláusula 12. <sup>a</sup> Proteção de dados.....	8
Cláusula 13. <sup>a</sup> Responsabilidade das partes.....	8
Cláusula 14. <sup>a</sup> Seguros .....	8
Cláusula 15. <sup>a</sup> Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 16. <sup>a</sup> Gestor do Contrato .....	9
Cláusula 17. <sup>a</sup> Requisitos de natureza Ambiental e Social .....	9
Cláusula 18. <sup>a</sup> Contagem de prazos .....	9
Cláusula 19. <sup>a</sup> Legislação aplicável e foro competente .....	9
Cláusula 20. <sup>a</sup> Boa-fé .....	9
Cláusula 21. <sup>a</sup> Garantias.....	9
Parte II – Especificações Técnicas.....	9
Cláusula 22. <sup>a</sup> Especificações/equipamentos .....	9

ENTRE:

Primeiro Outorgante,

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA, I.P. (ADSE, I.P.)** pessoa coletiva n.º 514247517, sito na Praça de Alvalade, n.º 18, 1748-001 Lisboa, representado neste ato pelo Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Diogo Serras Lopes, no uso da competência delegada ao abrigo do n.º 1.2., alínea a) e b) do n.º 2 e do n.º 4 da Deliberação Conselho Diretivo n.º 729/2023, de 7 de junho, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 17 de julho, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com poderes para o ato, doravante identificado por "ENTIDADE ADJUDICANTE";

E

Segundo Outorgante,

**Mundinstal, Engenharia e Serviços energéticos, Lda.** com o NIPC 502144505 e com sede na Rua Teixeira de Pascoais, n.º 8-A, 2700-805 Casal de São Brás, aqui representada por Arnaldo Jorge Pedroso Melgas, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, adiante designada por "ENTIDADE ADJUDICATÁRIA";

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita maioritariamente pela dotação orçamental D.07.01.07.B0.C0; com o n.º de compromisso FZ52506508.
- b) A presente aquisição foi adjudicada pelo Vogal do Conselho Diretivo da ADSE em 9 de abril de 2025 assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;
- c) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 11 de abril de 2025.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

## Parte I – Clausulas Jurídicas

### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal o Fornecimento, montagem e manutenção do Sistema de CCTV, o qual deve ser realizado nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> Contrato

1. O contrato reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, doravante designado por CCP.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
  - c) O Caderno de Encargos e anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> Prazo de Vigência

1. O contrato inicia os seus efeitos com a outorga.
2. O contrato vigorará até ao término da instalação dos bens ao contraente público, que se prevê 3 semanas após a outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> Local de instalação dos equipamentos**

1. Os equipamentos serão instalados nas instalações da Entidade Adjudicante:
  - Praça de Alvalade n.º 8 e n.º 18.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> Preço contratual**

1. O preço contratual é de 16.692,20€ (dezassex mil seiscentos e noventa e dois euros e vinte cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela ADSE, I.P., nos termos da cláusula segunda, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela ADSE, I.P., da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte da ADSE, I.P., quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas são pagas por transferência bancária.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> Faturação eletrónica**

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito do contrato.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega e instalação dos equipamentos referidos na Cláusula 22.º do Caderno de Encargos, nos edifícios da ADSE, I.P., incluindo todos os acessórios de fixação e ligação ao bom funcionamento do equipamento e de acordo com a legislação em vigor;
  - b) Obrigação de garantia do equipamento;
  - c) Obrigação de entregar o equipamento, novo, e sem qualquer defeito;
  - d) Obrigação de ligação do equipamento;
  - e) Obrigação de entregar as fichas técnicas dos equipamentos, manual de utilizador e manutenção em língua portuguesa;
  - f) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;

h) Obrigação de comunicar antecipadamente à ADSE, I.P. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
  - a) Epidemias, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
  - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela entidade contratante, consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> Resolução do contrato**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.

2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

#### **Cláusula 11.ª Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar absoluto sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
7. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
8. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário obriga-se a informar previamente a ADSE, I.P. e a observar as suas recomendações, compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação.
9. O adjudicatário não pode utilizar o nome da ADSE, I.P., para fins publicitários ou comerciais sem o

consentimento prévio escrito desta.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> Proteção de dados**

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> Responsabilidade das partes**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador dos serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício, relativamente a este Instituto.
2. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais legislação, o adjudicatário deverá ter contratados seguros impostos por lei, designadamente: o Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente procedimento.
3. A ADSE, I.P. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do(s) contrato(s) de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> Comunicações e notificações**

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> Gestor do Contrato**

Para efeitos de gestão do contrato em nome da ADSE, IP, designa-se Filipe Delgado, Chefe de Divisão do Gabinete de Património, Compras e Logística da ADSE, IP, nos termos do artigo 290. - A do CCP, (Email: [filipe.delgado@adse.pt](mailto:filipe.delgado@adse.pt)).

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> Requisitos de natureza Ambiental e Social**

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> Contagem de prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos de execução do são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> Legislação aplicável e foro competente**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante no CCP, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> Garantias**

O adjudicatário deve assegurar a garantia de todos os equipamentos pelo período de 3 anos.

### **Parte II – Especificações Técnicas**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> Especificações/equipamentos**

O fornecimento e montagem do sistema de CCTV deve incluir:

- Fornecedor e Passagem de cabos UTP cat 6A;

- Fornecimento e Montagem de tubagem/calha para construção dos caminhos de cabos para o encaminhamento dos cabos UTP;
- Fornecimento e Montagem e Programação dos equipamentos ativos tais como servidores/gravadores e switches;
- Fornecimento e Montagem e programação das bases e das camaras;
- Formação dos operadores dos sistemas;
- Bolsa de Horas para Serviços de Manutenção CCTV;
- Testes e Ensaios Finais.

Item	Descrição	uni	Quantidade
<b>Praça de Alvalade n.º 18</b>			
<b>1</b>	<b>CCTV</b>		
<b>1.1</b>	Fornecimento e Montagem de um Gravador Sevidor NVR 12, 16 Channels, com PoE, 160 Mbps, e disco de 6 TB, modelo TVN-12165-6T	Un	1
<b>1.2</b>	Fornecimento e Montagem de Monitor TruVision de 24" LED, VGA, HDMI, Altifalante & Entrada Audio, Full HD - 1920x1080	Un	2
<b>1.3</b>	Sinal fotoluminescente CCTV (200x150) Sinalux P3575	Un	3
<b>2</b>	<b>Hardware e Software</b>		
<b>2.1</b>	Fornecimento de Software Truision - SW de Gestão de Video, Software TVR Mobile - APP para IOS e Android	Un	1
<b>3</b>	<b>Camaras (Exterior)</b>		
<b>3.1</b>	Camaras Truision 4MP, H265+, Smart IP Bullet Camara, 40 m IR, 4 mm lens, grey	Un	3
<b>3.2</b>	Base Truision Bullet Camara back box grey	Un	3
<b>3.3</b>	<b>Camaras (Interior)</b>	Un	
<b>3.4</b>	Camaras Truision 4MP, H265+, Smart IP Dome Camara, 30 m IR, 2,8 mm lens, white	Un	9
<b>3.5</b>	Base Truision Dome back box, white	Un	9
<b>4</b>	<b>Caminhos de cabos</b>		
<b>4.1</b>	Fornecimento e Montagem de uma nova rede de cablagem em cabo UTP Cat 6 e respectiva tubagem e acessórios entre o gravador NVR e 12 camaras a instalar.	Vg	1
<b>5</b>	<b>Serviços</b>		
<b>5.1</b>	Formação dos Técnicos a operacionalizar o Sistema de CCTV	Vg	1
<b>5.2</b>	Bolsa de Pacote de Horas para Manutenção do Sistema de CCTV	h	50
<b>5.3</b>	Testes e Ensaios Finais	Vg	1
<b>Praça de Alvalade n.º 8</b>			
<b>1</b>	<b>CCTV</b>		

1.1	Fornecimento e Montagem de um Gravador Sevidor NVR 12, 16 Channels, com PoE, 160 Mbps, e disco de 6 TB, modelo TVN-12165-6T	Un	1
1.2	Fornecimento e Montagem de Monitor TruVision de 24" LED, VGA, HDMI, Altifalante & Entrada Audio, Full HD - 1920x1080	Un	1
1.3	Sinal fotoluminescente CCTV (200x150) Sinalux P3575	Un	1
2	<b>Camaras (Exterior)</b>		
2.1	Camaras Truvision 4MP, H265+, Smart IP Bullet Camara, 40 m IR, 4 mm lens, grey	Un	3
2.2	Base Truvision Bullet Camara back box grey	Un	3
3	<b>Camaras (Interior)</b>		
3.1	Camaras Truvision 4MP, H265+, Smart IP Dome Camara, 30 m IR, 2,8 mm lens, white	Un	11
3.2	Base Truvision Dome back box, white	Un	11
4	<b>Caminhos de cabos</b>		
4.1	Fornecimento e Montagem de uma nova rede de cablagem em cabo UTP Cat 6 e respectiva tubagem e acessórios entre o gravador NVR e 14 camaras a instalar.	Vg	1
5	<b>Serviços</b>		
5.1	Formação dos Técnicos a operacionalizar o Sistema de CCTV	Vg	1
5.2	Bolsa de Pacote de Horas para Manutenção do Sistema de CCTV	h	50
5.3	Testes e Ensaios Finais	Vg	1

**Nota:** Todas as marcas que constam na tabela são meramente indicativas, podendo ser iguais ou equivalentes.

E para constar se lavrou o presente Contrato, num único exemplar, de 11 páginas, que vai ser assinada por ambos os Outorgantes com certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, considerando-se a mesma celebrado na data de aposição da última assinatura.

Pela Entidade Adjudicante  
**Diogo Serras Lopes**  
 Assinado de forma digital por Diogo Serras Lopes  
 Dados: 2025.04.14 15:52:30 +01'00'  
 Diogo Serras Lopes  
 (Vogal do Conselho Diretivo)

Assinado por: **ARNALDO JORGE PEDROSO MELGAS**  
 Entidade Adjudicatária  
 Num. de Identificação: 4930283  
 Data: 2025.04.14 10:49:48+01'00'  
 Certificado por: **SCAP**  
 Atributos certificados: **Gerente de MUNDINSTAL - ENGENHARIA E SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA (VAT PT-502144505)**  
 Arnaldo Jorge Pedroso Melgas

